

Lei n.º 10 de 23 de Setembro de 1969
Estabelece o quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Estiva decreta, e eu, Prefeito, promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O quadro geral de funcionários do município, para o exercício de 1970, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários
— continua —

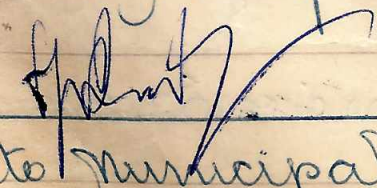
- continuação -

Classif. e n. de cargos:		NGM. Anual.
1-Gabinete e Secretaria da Prefeitura:		
02 -	1- Secretário (vago)	- 0 -
02 -	1- Porteiro Contínuo	120,00
2-Serviço de Fazenda e Contabilidade:		
11 -	1- Chefe do Serviço de Fazenda	2.520,00
11 -	1- Tesoureiro	1.920,00
11 -	1- Auxiliar de Tesoureiro	1.560,00
3-Serviço de Energia Elétrica:		
34 -	1- Chefe do Serviço de Eletricidade	1.920,00
34 -	1- Encarregado da Usina Elétrica	1.500,00
34 -	1- Auxiliar do encarregado da Usina Elé.	1.200,00
34 -	1- Segundo Auxiliar na Usina Elétrica	600,00
34 -	1- Auxiliar do serviço de eletricidade na Vila do Pontão	1.680,00
4-Serviço Municipal de Estradas:		
42 -	1- Chefe do Serviço de Obras rodoviárias	1.920,00
5-Serviço de Comunicações:		
46 -	-	- 0 -
6-Serviço de Educação e Cultura:		
61 -	20- Professoras do ensino primário a NGM 600,00 cada uma	12.000,00
61 -	1- Professor de música	780,00
67 -	1- Bibliotecário	1.080,00

Total dos Vencimentos: NGM. 28.680,00

Art. 2º.- Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estiva, 23 de Setembro de 1969.



Prefeito Municipal.



Secretário